



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Proj 005

Ofício nº 015/2025- Gabinete da Prefeita

Tamarana, 24 de janeiro de 2025

REGIME DE URGÊNCIA

Referente: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar os Projetos de Lei que: a) "Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição e Distribuição Gratuita de Uniformes e Kits de material escolar para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Tamarana/PR"; e b) que: "Altera o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº. 1.535 de 2023 e dá outras providências"

Com fulcro no art. 29, I da Lei Orgânica do Município de Tamarana convoca-se sessão legislativa extraordinária ante a urgência de aprovação dos referidos Projetos.

Acompanham os Projetos de Lei as devida justificativas que dão bases a tramitação em Regime de Urgência ora solicitado.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta

RECEBIDO

EM: 27/01/2025


CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei, e que tem por súmula a alteração do Parágrafo único do Art. 2º da Lei 1.535 de 21 de novembro de 2023.

O presente projeto de lei visa corrigir erro de digitação encaminhado no projeto, onde se lê **LOTE**, o correto seria **ÁREA**, interferindo em todo o contexto da lei.

Os demais artigos estão corretos, e o referido equivoco ou a presente proposta de alteração, visa apenas correção do parágrafo único, não alterando em nada os demais dispositivos.

Na certeza do grande compromisso dos nobres edis com o funcionalismo público de nosso município, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para ser apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, demandando as convocações de praxe nesse sentido pela Mesa Diretora.

Por todo o exposto, esperamos que os Ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, avaliem com a destacada urgência a matéria e aprovelem por unanimidade.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Tamarana, 24 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 04/05

Altera o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 1.535 de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art.1º. Altera o Paragrafo único do Art. 2º da Lei 1.535 de 21 de novembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação.

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:	
☒	Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas
☐	Educação, Saúde e Assistência Social
☒	Agricultura, Indústria e Comércio
☒	Viação, Obras Públicas e Transportes
Em 03/02/25	Presidente:
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	

Art. 2º Os lotes objeto de doação, com encargos, deverão ser utilizados exclusivamente para atender aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1374/2019, visando, portanto, de forma predominante, a geração de empregos, bem como o desenvolvimento comercial e industrial de Tamarana - PR.

Parágrafo único. Em atenção à isonomia e à competitividade, será outorgado apenas uma área para cada donatário.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana

em 24 de janeiro de 2025.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita